LEI Nº 2860, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2060/1999)
(Vide Leis nº 3310/2002 e nº 3329/2002)

CRIA EMPREGOS NA AUTARQUIA MUNICIPAL HOSPITAL SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Hospital Municipal São Camilo, os seguintes empregos, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a serem providos mediante concurso público:

Empregos	Quantidade	Nível Salarial	
Auxiliar de Serviços Gerais	45	01	
Auxiliar de Cozinha	22	03 ~~02~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
Cozinheira	08	05 ~~03~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
Costureira	03	04 ~~03~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
Vigia	15	04 ~~03~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
Motorista	09	05	
Telefonista	03	04 ~~03~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
Auxiliar de Administração	35	04 ~~03~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
Agente Administrativo	02	06	
Auxiliar de Enfermagem	149	06 ~~05~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)

Técnico de Enfermagem	29	07 ~~06~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
~~Auxiliar de Laboratório~~	~~10~~	~~05~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3853/2005)
Técnico de Laboratório	04	07 ~~06~~	(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999)
Técnico de Segurança do Trabalho	02	06	
Técnico de Processamento de Dados	02	06	
Eletricista ~~Técnico de Manutenção-Eletricista~~	02	06	(Denominação alterada pela Lei nº 2883/1999)
Pedreiro ~~Técnico de Manutenção-Pedreiro~~	02 ~~01~~	06	(Denominação alterada pela Lei nº 2883/1999) (Quantidade alterada pela Lei nº 3393/2002)
Marceneiro ~~Técnico de Manutenção-Marceneiro~~	01	06	(Denominação alterada pela Lei nº 2883/1999)
Carpinteiro ~~Técnico de Manutenção-Carpinteiro~~	01	06	(Denominação alterada pela Lei nº 2883/1999)
Caldeireiro ~~Técnico de Manutenção-Caldeira~~	02	06	(Denominação alterada pela Lei nº 2883/1999)
~~Técnico de RX~~	~~08~~	~~07~~	~~(Nível salarial alterado pela Lei nº 2899/1999) (Quantidade alterada pela Lei nº 3393/2002)~~
	~~09~~	~~06~~	Cargo extinto pela Lei nº 3853/2005)
Assistente Social	02	09	
~~Farmacêutico-Bioquímico~~	~~05~~	~~09~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3853/2005)
Psicólogo	01	09	
Nutricionista	02	09	
Enfermeiro	23	09	
Advogado	01	09	
Arquiteto	01	09	
Contador	01	09	
Médico Clínico Geral	03	09	
~~Médico Plantonista Pediatra~~	~~09~~	~~09~~	
Médico Plantonista Pediatra	07 (24h/s)	09	(Redação dada pela Lei nº 3738/2004)
Médico Intensivista Neonatologista ~~Médico Intensivista Pediatra~~	07	09	(Denominação alterada pela Lei nº 4000/2005)

~~Médico Plantonista Intensivista~~	~~07~~	~~09~~	
Médico Plantonista Intensivista	06 (24h/s)	09	
Médico Plantonista Intensivista	02 (12h/s)	09	(Redação dada pela Lei nº 3738/2004)
~~Médico Plantonista Cirurgião~~	~~07~~	~~09~~	
Médico Plantonista Cirurgião	07 (24h/s)	09	(Redação dada pela Lei nº 3738/2004)
~~Médico Plantonista Clínico~~	~~14~~	~~09~~	
Médico Plantonista Clínico	12 (24h/s)	09	
Médico Plantonista Clínico	04 (12h/s)	09	(Redação dada pela Lei nº 3738/2004)
Médico Traumato-ortopedista	03 ~~07~~	09	(04 cargos extintos pela Lei nº 3143/2001)
Médico Obstetra	07	09	
~~Médico Radiologista/Ecografista~~	~~02~~	~~09~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3853/2005)
Médico Neurologista	03	09	(Denominação alterada pela Lei nº 2869/1999) (04 cargos extintos pela Lei nº 3143/2001)
~~Médico Neurocirurgião~~	~~07~~		
Médico Hemoterapeuta	01	09	

§ 1º - Os níveis salariais são os equivalentes aos vigentes para o quadro de servidores celetistas autárquicos, à exceção do nível 09, que passa a ser de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

§ 2º - Ficam enquadrados no nível 09 do quadro de servidores celetistas autárquicos, os atuais ocupantes de empregos dos níveis 10, 11 e 12.

Art. 2º É o seguinte o quadro de funções gratificadas da administração autárquica:

Denominação	Quantidade	Valor da FG	
Coordenador	20	R$ 200,00 ~~R$ 113,00~~	(Valor alterado pela Lei nº 3132/2000)
Supervisor	10	R$ 350,00 ~~R$ 200,00~~	(Valor alterado pela Lei nº 3132/2000)

Art. 3º Ficam extintos dois cargos em comissão, padrão CC-5 de Enfermeiras da Ordem Religiosa e criados dois cargos em comissão, padrão CC-5, com a denominação de Gerente Administrativo.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo de gerente administrativo é de R$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º Fica a autarquia municipal, Hospital São Camilo, autorizada a prorrogar pelo prazo de oito (08) meses as contratações emergenciais temporárias realizadas nos exercícios de 1997 e 1998.

Parágrafo Único - Fica a autarquia municipal Hospital São Camilo, autorizada a contratar em caráter excepcional e temporário, até o prazo máximo de 30 de novembro de 1999, para suprir as vagas de empregos, decorrentes de afastamentos, respeitados os quantitativos aprovados pela presente lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2883/1999)

Art. 5º ~~Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário pelo prazo de oito (08) meses, os atuais servidores pré-avisados de término de contrato, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado, pelo regime de empregos, para suprimento das seguintes funções:~~

Quantidade	Empregos
05	Auxiliar de Enfermagem
01	Atendente de Enfermagem
07	Auxiliar de Serviços Ger
01	Auxiliar de Escritório
02	Médico Plantonista
03	Supervisor

Art. 5º Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário pelo prazo de oito (O8) meses, os atuais servidores pré-avisados de término de contrato, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado, pelo regime de empregos, para suprimento das seguintes funções:"

Quantidade	Empregos
05	Auxiliar de Enfermagem
05	Auxiliar de Serviços Gerais

03	Auxiliar de Escritório	
02	Médicos	
03	Supervisores	(Redação dada pela Lei nº 2883/1999)

§ 1º - Os níveis salariais são os atualmente existentes na estrutura do Hospital Municipal São Camilo.

§ 2º - O servidor em cumprimento do aviso prévio, na condição estabelecida no caput, poderá desde que expressamente, declinar da permanência no emprego, oportunizando a autarquia promover nova contratação.

Art. 6º Os ocupantes do emprego de médico em suas diversas especialidades cumprirão jornada de trabalho de 24 horas semanais e os ocupantes do emprego de enfermeiro, carga horária de 36 horas semanais, que poderão ser cumpridas em regime de plantão, a critério da administração da autarquia; e, os demais ocupantes de emprego de nível superior cumprirão jornada de trabalho de 30 horas semanais. (Redação acrescida pela Lei nº 2883/1999, renumerando-se os artigos subsequentes)

Art. 7º Obedecido o Regime ora adotado, o Poder Executivo adequará o Decreto Municipal 2.045, no que couber, à presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias. (Redação acrescida pela Lei nº 2869/1999, renumerando-se os artigos subsequentes)

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 2721, de 05 de janeiro de 1998.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de março de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal